



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2026 À MENSAGEM Nº 9.393/2025

**MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei 27/2026, com a seguinte redação:

Art. 11. ...

VI – destinar 30% (trinta por cento) da receita líquida à SPE de reinvestimento em infraestrutura hídrica, mediante prestação de contas trimestral ao Comitê Técnico e à Assembleia Legislativa;

**Parágrafo único – submeter as metodologias de verificação e a certificação de adicionalidade hídrica à auditoria independente de terceira parte, devidamente credenciada, sendo vedada a acumulação das funções de verificação e comercialização pelo mesmo agente ou grupo econômico. (NR)**

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 do Projeto de Lei 27/2026, com a seguinte redação:

Art. 13. ...

**Parágrafo único. É vedada a participação de Operadores Credenciados ou qualquer agente privado com interesse comercial no mercado de créditos hídricos na composição do Comitê Técnico, sendo admitida apenas a sua convocação para oitivas técnicas sem direito a voto. (NR)**

Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao art. 14 do Projeto de Lei 27/2026, com a seguinte redação:

Art. 14. ...

**IV – deliberar sobre as diretrizes de reinvestimento, devendo os relatórios de aplicação dos recursos da SPE ser submetidos anualmente à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (NR)”**

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 do Projeto de Lei 27/2026, com a seguinte redação:



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

“Art. 28. ...

**Parágrafo único.** O SCH-CE manterá portal de transparência ativa, atualizado em tempo real, contendo a relação de créditos emitidos, originadores, volume de adicionalidade hídrica por bacia, e o valor total dos subsídios ou bônus concedidos, observadas as restrições legais de sigilo.” (NR).

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da Lei resultante.

---

**Lucinildo Frota**  
**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa** busca aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026, que institui o Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará e o respectivo mercado de ativos, com o objetivo de introduzir salvaguardas indispensáveis de governança, transparência e controle público sobre um recurso estratégico e essencial para a vida que é a água. Embora a proposta original apresente mérito ao buscar inovação tecnológica e atração de investimentos para a infraestrutura hídrica, ela carece de mecanismos robustos que protejam o sistema contra conflitos de interesse e garantam que o mercado sirva efetivamente ao interesse da sociedade cearense.

No que tange à governança do sistema, a emenda ataca o risco de captura regulatória ao retirar dos agentes privados que lucram com o mercado o poder de decisão dentro do Comitê Técnico. No texto original, permitia-se que os próprios operadores votassem as regras que regulam suas atividades, o que criava um ambiente de conflito de interesses estrutural. A nova redação preserva o caráter estritamente público das deliberações, garantindo que a Secretaria dos Recursos Hídricos, a COGERH e a CearaPar conduzam o processo, enquanto os agentes privados permanecem como consultores técnicos sem direito a voto, garantindo assim que a norma seja imparcial e voltada para a segurança hídrica coletiva.

Além disso, a proposta introduz a obrigatoriedade de auditoria independente de terceira parte para validar as metodologias de verificação e a certificação da adicionalidade hídrica. Essa medida é fundamental para evitar que o operador concentre todas as etapas do processo, agindo simultaneamente como quem mede a água, quem certifica o crédito e quem o comercializa. Ao exigir uma validação externa e vedar a acumulação de funções, a emenda protege a integridade do mercado contra fraudes na medição e assegura que cada crédito emitido corresponda, de fato, a um ganho real de disponibilidade de água no Estado.

A transparência e o controle parlamentar também são pilares centrais desta alteração legislativa. A emenda institui a obrigatoriedade de um portal de transparência ativa atualizado em tempo real, permitindo que cidadãos e órgãos de fiscalização acompanhem a emissão de créditos e o volume de água por bacia. Paralelamente, estabelece que os relatórios de aplicação dos recursos da Sociedade



Assembleia do Estado do Ceará  
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PDT.

de Propósito Específico sejam submetidos anualmente ao escrutínio da Assembleia Legislativa. Tais medidas garantem que o reinvestimento em infraestrutura hídrica siga prioridades públicas claras e que o Parlamento exerça seu papel constitucional de fiscalizar a gestão dos ativos e recursos que impactam o desenvolvimento regional e a dignidade da população.

**Diante da relevância da matéria para a segurança hídrica e a transparência pública, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de aprimoramento legislativo.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.

---

**Lucinildo Frota**  
**Deputado Estadual**